



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000

A C Ó R D ã O

**EMENTA. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL, DE CARGOS COMMISSIONADOS, CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS. DECISÃO ANTERIOR DO CSJT NO MESMO SENTIDO DO VOTO DO RELATOR. PERDA DO OBJETO.** Se já houve decisão anterior do CSJT, abrangendo a matéria contida no voto do relator, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 52 da Lei 9784/99.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, o qual propõe a criação de 06 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, 07 (sete) cargos em comissão (CJ-3) e 46 (quarenta e seis) funções comissionadas.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando a criação de 06 (seis) cargos de Juiz do

Acórdão divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/4/2010, sendo considerado publicado em 09/4/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

Tribunal, 07 (sete) cargos em comissão (CJ-3), 12 (doze) funções comissionadas FC-05, 06 (seis) funções comissionadas FC-03, 14 (catorze) funções comissionadas FC-02 e 07 (sete) funções comissionadas FC-01.

Os autos foram distribuídos originariamente (fl. 31) ao Exmo. Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza que, pelo despacho à fl. 32, determinou a sua remessa à Secretaria-Geral deste Colendo Conselho para que fosse submetido o referenciado anteprojeto ao Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 005/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006.

Por meio do ofício TRT - GP n.º523/2009, o presidente do TRT da 21ª Região aditou a proposta inicialmente apresentada, visando a criação de 65 (sessenta e cinco) cargos efetivos para compor os novos gabinetes, solicitando a substituição do texto do art. 5º do anteprojeto de lei, objeto destes autos.

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST apresentou parecer técnico e documentos às fls. 38/73.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASPO/CSJT prestou informações e exibiu documentos às fls. 74/81.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

Em ofício encaminhado a este Conselho, o presidente do Tribunal interessado apresentou novos dados estatísticos relativos ao referenciado anteprojeto de lei (fls. 82/85)

A Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho, às fls. 100/106, manifestou-se, inicialmente, no sentido de que a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região encontrava óbice no artigo 11, da Resolução nº 53/2008, deste Conselho.

Posteriormente, em complemento às informações anteriormente remetidas, o presidente do TRT da 21ª Região encaminhou os documentos nos quais constam o quadro comparativo do desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 13ª e 21ª e Regiões, extraídos dos Gráficos do Relatório Justiça em Números 2008, bem como atos da presidência do Tribunal referenciado interrompendo as férias dos juízes do tribunal (fls. 107 e seguintes).

Os autos retornaram à Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, em razão destes documentos exibidos, a qual prestou informações parcialmente favoráveis ao anteprojeto de lei apresentado.

É o relatório.

**VOTO**

**1 - CONHECIMENTO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

A matéria é da competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 5º, inciso VII, "b" e "d", de seu Regimento Interno.

Conheço.

**2 - MÉRITO**

**PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL, CARGOS EM COMISSÃO, NÍVEL CJ-3, CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Conforme relatado, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio do ofício nº TRT/GP Nº 172/2008, encaminhou minuta de anteprojeto de lei que propõe a criação de 06 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, 07 (sete) cargos em comissão (CJ-3), 12 (doze) funções comissionadas FC-05, 06 (seis) funções comissionadas FC-03, 14 (catorze) funções comissionadas FC-02 e 07 (sete) funções comissionadas FC-01.

Pela exposição de motivos de fls. 06/19, justifica a proposta ressaltando que os indicadores econômicos e a densidade demográfica da área que compõe a jurisdição do TRT da 21ª Região, associados à ampliação da competência da Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional nº 45/2004, acarretaram o aumento de ajuizamento de ações trabalhistas naquele regional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

Após, o presidente do Tribunal interessado aditou a proposta do anteprojeto de lei, visando a criação de mais 65 cargos efetivos de servidores para compor os novos gabinetes e turma, sendo 38 de analista judiciário e 27 de técnico judiciário, ou, na hipótese de não ser aprovado o número total de cargos pleiteados, que este Conselho autorize a criação de 02 (dois) cargos de juiz de tribunal, com a respectiva estrutura de funções e cargos efetivos e em comissão dos gabinetes e de outra turma.

Com efeito, o exame de proposta, que vise a criação de cargos de juiz de tribunal, cargo em comissão e funções comissionadas na Justiça do Trabalho, deve orientar-se por critérios técnicos e objetivos, considerando a realidade de cada região e atendendo os parâmetros estipulados na Resolução n.º 53 do CSJT.

Inicialmente, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, por meio da informação n.º 37/2009-ASGP CSJT, constatou, considerando os dados estatísticos referentes à movimentação processual do TRT da 21ª Região **no triênio 2006-2008**, (em média 1205 processos, sendo 1.025 em 2006; 955 em 2007 e 1634 em 2008), que o Tribunal não alcançou o patamar mínimo exigido pelo artigo 11 da Resolução n.º 53, de 10 de dezembro de 2008, deste Conselho Superior.

De outro lado, quanto ao cargo em comissão e às funções comissionadas (quatro) destinados às turmas, a assessoria técnica entendeu, naquele momento, que o anteprojeto de lei constante do processo MA-149 746/2004-000-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

00-00 2 já trata da criação de funções comissionadas e cargos e comissão considerando a atual composição do TRT interessado, e que, portanto, ela não deveria ser alterada.

Ressaltou-se, também, que já tinha sido aprovado anteriormente por este Conselho, em outro processo (MA-149 746/2004-000-00-00.2), 46 novos cargos efetivos e 4 novos cargos em comissão, além de a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, autorizar o Tribunal a transformar funções comissionadas, sem aumento de despesas, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da citada Lei.

Não obstante, informou que em data anterior à citada Resolução, quando ainda não havia sido consolidada a exigência da marca processual que obstava a pretensão do TRT da 21ª Região, este Conselho aprovou a proposição dos TRTs da 7ª, 13ª, 16ª e 23ª Regiões no sentido de ampliar a composição daquelas Cortes em mais 6, 2, 3 e 2 magistrados, respectivamente, embora esses tribunais tenham apresentado movimentações processuais, no ano de 2008, inferiores ao TRT em estudo.

Contudo, após a análise da nova estatística do TRT da 21ª Região, referente ao ano de 2009, e das informações prestadas pelo presidente daquele regional, aduzindo que a formação das turmas com três membros, em tribunais com oito magistrados, prejudica e até impede que os juízes do tribunal usufruam férias e que as licenças, impedimentos e afastamentos dos membros das turmas inviabiliza o seu funcionamento, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho manifestou-se nos seguintes termos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

"(...) Tendo em vista o fechamento da estatística dos Tribunais Regionais do Trabalho do ano de 2009, foi solicitado à Coordenadoria de Estatística do TST novo levantamento da movimentação processual na 2ª instância do TRT da 21ª Região, tendo aquela Coordenadoria apresentado a tabela abaixo (doc. original juntado aos autos):

	2007	2008	2009	Média no Triênio
Processos Recebidos	5.372	9.671	11.030	8.811
Média por Juízes	955	1.612	1.838	1.469

Obs: Para o cálculo das médias foram considerados 6 Desembargadores.

Fonte: Coordenadoria de Estatística do TST

Observa-se da tabela acima que o Tribunal está a 31 processos por magistrado do limite de 1.500 processos de que trata a Resolução nº 53/2008 deste Conselho Superior, que o habilita a criar novos cargos de juiz de TRT. Portanto, a prevalecer a taxa de crescimento da demanda processual dos últimos três anos, após todos os trâmites percorridos pelo anteprojeto de lei de criação de cargos de magistrados, até a publicação da lei, o Tribunal terá ultrapassado, e muito, esse limite de 1.500 processos.

(...)

Por todo o exposto, face à nova estatística do TRT, referente ao ano de 2009, que aponta para um crescimento substancial da movimentação processual experimentada ano a ano pelo Tribunal, e tendo em vista todos os argumentos expendidos pelo Exmo. Sr. Presidente, que mostram a dificuldade que aquela Corte vem enfrentando para continuar contando com as duas Turmas, **esta Assessoria retifica a informação de fls. 100/106,**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**  
**sugerindo a criação de dois cargos de juiz**  
**de TRT.**

No que se refere aos cargos efetivos e em comissão, bem como funções comissionadas para compor os novos gabinetes e as Turmas, cumpre informar que tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei que objetiva a criação de 46 cargos efetivos para o TRT da 21ª Região. No entanto, esses cargos visam suprir carência de servidores já existentes no atual quadro de pessoal do Tribunal.

Assim sendo, torna-se necessária a criação de cargos para compor os novos gabinetes. Nesse sentido, o Anexo I da Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabelece os parâmetros para a lotação dos gabinetes de acordo com o quantitativo de processos recebidos por magistrado. Assim, após criados os dois cargos de Juiz do TRT, a projeção do número de processos recebidos por magistrado no TRT da 21ª Região passará a 1.379 (11.030/8), posicionando-o na faixa de movimentação processual compreendida entre 1.001 e 1.500 processos, segundo o citado Anexo I da Resolução nº 53/2008, o que possibilitará aos gabinetes contarem com 10 servidores cada um, totalizando 20 servidores, sendo 12 cargos de analista judiciário, área judiciária, e 8 de técnico judiciário, como forma de priorizar a área finalística do Tribunal.

Por sua vez, o Tribunal pleiteia a criação de 2 cargos de analista judiciário e 3 cargos de técnico judiciário a serem destinados para uma das Turmas. **Embora a Resolução nº 53/2008 não tenha estabelecido o quantitativo de servidores para a área de apoio judiciário, esta Assessoria entende que os 5 servidores pleiteados atenderiam bem essa unidade.**

Quanto aos cargos em comissão e funções comissionadas, há de se ressaltar que o Tribunal conta com 458 CJs/FCs, sendo 45 cargos e 413 funções comissionadas, proporção de 1,2 cargos efetivos por CJ/FC, ou seja, o quantitativo de cargos efetivos excede em 92 o de CJ/FCs. O pleito do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

Tribunal é para criar 7 cargos em comissão CJ-3 e 46 funções comissionadas.

O Comitê Técnico de Apoio aos Membros do Conselho Nacional de Justiça entende que a proporção ideal entre cargos efetivos e CJs/FCs deve ser de 1,6, o que equivale a dizer que a quantidade de CJs/FCs deve corresponder a 62,5% do quantitativo de cargos efetivos. Assim, mesmo considerando a criação de 46 cargos constantes do PL em tramitação no Congresso Nacional, que elevaria o quadro de pessoal do Tribunal para 496 cargos efetivos, passando a proporção para 1,3 cargos efetivos por FC/CJ (596/458), ainda assim ficaria acima do índice considerado adequado pelo CNJ.

**Por outro lado, a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, autoriza, em seu art. 24, parágrafo único, ao Tribunal transformar funções comissionadas em outras e cargos em comissão em outros CJs, sem aumento de despesa. Assim, o próprio TRT poderá proceder às adequações necessárias para estruturar os novos gabinetes.**

Por outro lado, conquanto o quantitativo de funções comissionadas esteja acima do índice considerado adequado pelo Comitê Técnico do CNJ, o número de cargos em comissão é pequeno (46 CJs para o todo o Tribunal), salientando-se que não há autorização legal para o Tribunal transformar FCs em CJs. **Desse modo, entende-se pertinente a criação de 5 cargos em comissão nível CJ-3, sendo 4 para os dois gabinetes (2 CJ-3 para cada um, de acordo com o Anexo I da Resolução nº 53/2008) e um para o Diretor de Secretaria de Turma.**

(...)." (sem destaque no original)

Registre-se que a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, mesmo considerando a proposição inicial do anteprojeto de lei apresentado, informou, às fls. 80/81, que os impactos para o ano de 2009 (a partir de fevereiro) e para os dois exercícios imediatamente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**

subsequentes, na forma da legislação aplicável à matéria (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal), não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com Pessoal e Encargos Sociais.

Por sua vez, a Assessoria de Gestão de Pessoas destacou, também, que a experiência vivenciada pelos Tribunais que se dividiram em Turmas com três membros vem revelando dificuldades para o funcionamento das sessões, ressaltando que a interrupção das férias dos magistrados semanalmente, para participarem das sessões das Turmas ou do Pleno, contraria o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Complementar n.º 35/79 - LOMAN, que estabelece que as férias dos magistrados não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 30 dias.

Assim, com fundamento nas informações e dados técnicos constantes dos pareceres das assessorias do Grupo de Trabalho deste Conselho Superior, o meu voto era no sentido de aprovar parcialmente a proposta objeto destes autos para que fossem criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 02 (dois) cargos de Juiz do Tribunal, 04 (quatro) cargos em comissão, nível CJ-03, 12 (doze) cargos de analista judiciário - área judiciária, e 08 (oito) cargos de técnico judiciário, para estruturar os novos gabinetes, o que estava em consonância com a proposta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**  
alternativa do Tribunal interessado, conforme manifestado por seu presidente (fls. 36/37).

                  Todavia, no processo nº CSJT-4021-48.2010.5.00.0000, cujo relator foi o eminente Ministro-Conselheiro João Batista Brito Pereira, o Pleno desse Conselho aprovou, na Sessão Ordinária realizada nesta data, a proposta de projeto de lei segundo o qual a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região seja fixada em 10 (dez) juízes cada, contemplando, além desses cargos, os de provimento efetivo e em comissão, nível CJ-3, bem como as funções comissionadas, para os respectivos gabinetes.

                  Registro que, conforme o entendimento que tem prevalecido neste Colegiado, os Tribunais Regionais do Trabalho devem ser divididos em Turmas de quatro membros e, com a criação de dois cargos de juiz de segundo grau, o Tribunal interessado passará a contar com dez integrantes, o que não sustenta a criação de mais uma Turma, bem como os correspondentes cargos efetivos e de comissão, para estruturá-la.

                  Por tais razões, considerando a anterior decisão deste CSJT no processo referenciado, no mesmo sentido do meu voto, este processo deve ser extinto, sem resolução do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº CSJT-58000-08.2008.5.21.0000**  
mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de  
Processo Civil, combinado com o artigo 52 da Lei 9.784/99.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer da matéria  
com fundamento no artigo 5º, inciso VII, "b" e "d" XXX, de  
seu Regimento Interno; II - julgar extinto o processo, sem  
resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do  
Código de Processo Civil, combinado com o artigo 52 da Lei  
9.784/99.

Brasília, 24 de março de 2010.

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro-Relator